



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 43/2024

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.080.174,00 (UM MILHÃO, OITENTA MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO, CONSIDERANDO RESOLUÇÃO SS Nº 20, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.080.174,00 (um milhão, oitenta mil, cento e setenta e quatro reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, para atender necessidade de adequação orçamentária, inclusão de dotação destinada ao custeio das ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quando a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.09.15-10.305.20214.2.0002-02.303.078-3.3.90.30.00	
Material de Consumo	R\$ 400.000,00
02.09.15-10.305.20214.2.0002-02.303.078-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 380.174,00
02.09.15-10.305.20214.2.0001-02.303.078-3.1.90.11.00	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 300.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de excesso de arrecadação, recurso estadual da Saúde, considerando Resolução SS nº 20, de 08 de fevereiro de 2024.....R\$ 1.080.174,00





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.842, de 20 de julho de 2024 (LDO) e Lei Municipal nº 14.895, de 20 de dezembro de 2023 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 05 de março de 2024.

Of. n.º 3.301/2.024-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.080.174,00 (UM MILHÃO, OITENTA MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO, CONSIDERANDO RESOLUÇÃO SS Nº 20, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente Projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.080.174,00 (um milhão, oitenta mil, cento e setenta e quatro reais), para a Secretaria Municipal da Saúde.

Trata-se de repasse de recursos financeiros do fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, conforme Resolução SS nº 20, de 08 de fevereiro de 2024, que segue em anexo.

Informamos que o valor será destinado ao custeio das ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Nº 28 - DOE – 09/02/2024 – Ed. Suplementar - p.3

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024

Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para que se organizem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- o Decreto 53.019, de 20 de maio de 2008 que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, dentre eles os recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos;
- a Resolução SS nº. 55, de 21 de maio de 2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;
- o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, com 31.178 casos de dengue confirmados (incidência de 70,2 casos por 100.000 habitantes) até o momento;
- o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika – 2023/2024, disponível no site do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” – CVE por meio do link: https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano_contingencia_23_2.11;
- a instituição da Sala de Situação e Monitoramento de Arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, por meio da Resolução SS nº 15, de 05 de fevereiro de 2024;
- a instituição, no Gabinete do Secretário de Saúde, do Centro de Operações de Emergências - COE contra as arboviroses urbanas, por meio do Decreto nº 68.326, de 06 de fevereiro de 2024;
- a necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco relacionado as arboviroses urbanas, subsidiando a tomada de decisão o mais célere possível;
- que a atenção aos pacientes suspeitos de dengue, na grande maioria dos casos, utiliza de tecnologias de cuidado e equipamentos de menor complexidade e custo;
- que a abordagem precoce do paciente, a correta classificação de risco do caso e manejo clínico são fatores críticos de sucesso para a evolução e prognóstico dos casos;
- que a organização dos serviços de saúde deve englobar a previsão e a disponibilidade de insumos, equipamentos, medicamentos, a realização de exames, o suporte para o resultado dos exames oportunamente, a eficiência da central de regulação de leitos, bem como os fluxos e as unidades de referência e contrarreferência de atendimento definidos, evitando o agravamento das doenças e óbitos pelas arboviroses;



• finalmente, a Resolução SS nº. 11, de 30 de janeiro de 2024 que institui o Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), programa que transfere recursos financeiros aos municípios do estado de São Paulo para custeio das ações e serviços de saúde, destinados à atenção básica e ações relacionadas à vigilância epidemiológica.

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros complementares, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos municípios constantes do Anexo I, que integra a presente Resolução, totalizando o valor de R\$ 68.609.238,30 (sessenta e oito milhões seiscentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo Único - Os recursos totais descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única e tem como base de cálculo 50% de uma parcela fixa quadrimestral do IGM SUS Paulista, vez que considera critérios de riqueza, vulnerabilidade social do município, e investimento municipal em atenção básica, visando a equidade na alocação de recursos.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados ao custeio de ações voltadas às ações relacionadas à notificação, investigação e encerramento do caso em tempo oportuno, com atenção especial aos casos graves e óbitos; realização e manutenção dos dados do LIRAA – Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti; acolher e assistir os pacientes com suspeita ou confirmação de dengue, de acordo com suas necessidades, com manejo clínico adequado; organizar os pontos de atenção para prestar assistência e prover os insumos necessários a essa assistência, estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência dos atendimentos, entre outras ações relacionadas a dengue.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal deverá firmar Termo de Adesão visando possibilitar o repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº 53.019 de 20 de maio de 2008.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde, por ato formal de delegação de competência e pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme ANEXO II, devendo ser encaminhado ao respectivo Departamento Regional de Saúde (DRS), para os tramites administrativos.

Artigo 4º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual - RAG, contemplando as ações realizadas no município, para efeito de prestação de contas, com destaque às ações realizadas com esse recurso.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNCÍPIOS, POPULAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES DA PARCELA ÚNICA

Cód IBGE	Município	População	Parcela única
350010	ADAMANTINA	35.153,00	105.459,00
350020	ADOLFO	3.545,00	10.635,00
350030	AGUAI	36.981,00	110.943,00
350040	AGUAS DA PRATA	8.262,00	24.786,00
350050	AGUAS DE LINDOIA	18.908,00	28.362,00



354240	REGENTE FEIJO	20.523,00	61.569,00
354250	REGINOPOLIS	10.047,00	15.070,50
354260	REGISTRO	56.463,00	169.389,00
354270	RESTINGA	7.762,00	23.286,00
354280	RIBEIRA	3.320,00	13.280,00
354290	RIBEIRAO BONITO	13.376,00	40.128,00
354300	RIBEIRAO BRANCO	15.984,00	63.936,00
354310	RIBEIRAO CORRENTE	4.786,00	14.358,00
354320	RIBEIRAO DO SUL	4.537,00	13.611,00
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	2.222,00	7.777,00
354325	RIBEIRAO GRANDE	7.686,00	30.744,00
354330	RIBEIRAO PIRES	125.238,00	187.857,00
354340	RIBEIRAO PRETO	720.116,00	1.080.174,00
354350	RIVERSUL	5.364,00	21.456,00
354360	RIFAINA	3.651,00	9.127,50
354370	RINCAO	10.824,00	32.472,00
354380	RINOPOLIS	9.940,00	29.820,00
354390	RIO CLARO	209.548,00	314.322,00
354400	RIO DAS PEDRAS	36.233,00	54.349,50
354410	RIO GRANDE DA SERRA	52.009,00	130.022,50
354420	RIOLANDIA	12.856,00	38.568,00
354425	ROSANA	15.929,00	47.787,00
354430	ROSEIRA	10.888,00	38.108,00
354440	RUBIACEA	3.195,00	11.182,50
354450	RUBINEIA	3.191,00	9.573,00
354460	SABINO	5.638,00	16.914,00
354470	SAGRES	2.427,00	7.281,00
354480	SALES	6.481,00	25.924,00
354490	SALES OLIVEIRA	12.103,00	36.309,00
354500	SALESOPOLIS	17.363,00	52.089,00
354510	SALMOURAO	5.372,00	18.802,00
354515	SALTINHO	8.498,00	12.747,00
354520	SALTO	120.779,00	181.168,50
354530	SALTO DE PIRAPORA	46.285,00	138.855,00
354540	SALTO GRANDE	9.396,00	28.188,00
354550	SANDOVALINA	4.405,00	13.215,00
354560	SANTA ADELIA	15.639,00	46.917,00
354570	SANTA ALBERTINA	6.036,00	9.054,00
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	195.278,00	292.917,00
354600	SANTA BRANCA	14.925,00	52.237,50
354610	SANTA CLARA D'OESTE	2.111,00	6.333,00
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	4.584,00	11.460,00
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	2.166,00	6.498,00
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	35.102,00	52.653,00
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	48.207,00	72.310,50
354650	SANTA ERNESTINA	5.577,00	19.519,50
354660	SANTA FE DO SUL	32.796,00	49.194,00

